TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ME., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS, INSTALADOS NO PRÉDIO ONDE ABRIGA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Pregão Presencial nº 03/19
Processo de Compras nº 007/19
Contrato nº 06/19

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. EDSON RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 45.326.362-8 e do CPF n.º 322.341.238-79 e de outro lado à empresa: **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ME.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 08.390.028/0001-94 e Inscrição Estadual nº 149.763.295.117, estabelecida à Rua Relíquia nº 535, Jardim das Laranjeiras, São Paulo, SP - CEP: 02517-001. **Telefone (11) 2365-5781, e-mail comercial:** contato@sinergiapaulistana.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Sócio Sr. **HERBERT JÚLIO DE FARIA E SOUSA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 11.774.034 e do CPF nº 076.511.938-22, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para ***"prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, dos equipamentos de ar condicionados, instalados no prédio onde abriga esta Câmara Municipal",*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato ***prestar serviços de manutenção e assistência técnica, dos equipamentos de ar condicionados,*** na conformidade do **Pregão Presencial nº 03/19,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão de ***manutenção e assistência técnica, dos equipamentos de ar condicionados***, conforme segue:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	12 meses	Serviços de manutenção e assistência técnica dos 53 (cinquenta e três) equipamentos de ar condicionado, instalados no prédio onde abriga esta Edilidade, em cumprimento a Lei Federal nº 13.589/18, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência, denominado Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, o(s) preço(s) abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL (EM R$)	PREÇO ANUAL (EM R$)
01	12 meses	Serviços de manutenção e assistência técnica dos 53 (cinquenta e três) equipamentos de ar condicionado, instalados no prédio onde abriga esta Edilidade, em cumprimento a Lei Federal nº 13.589/18, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência, denominado Anexo I	R$ 1.485,00	R$ 17.820,00
Valor Global: R$ 17.820,00 (Dezessete Mil e Oitocentos e Vinte Reais).				

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** após a apresentação da documentação de cobrança, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas, referentes à manutenção preventiva, mencionada na alínea "a", parágrafo segundo da cláusula Quinta deste ajuste.

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil desta.

Parágrafo Terceiro - A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços objeto do presente ajuste deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O recebimento dos serviços dar-se-á pela Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE**, que entregará a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

Parágrafo Segundo - As emissões dos Atestados, referente à manutenção preventiva, para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No **primeiro dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor. No relatório deverão constar atividades desenvolvidas referentes à manutenção preventiva, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento;

b) A Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

c) Após a conferência do relatório, a Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços** referente à manutenção preventiva, no prazo de até 02 (dois) dias de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - As emissões dos Atestados, referente à manutenção corretiva, para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a **CONTRATADA** apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da **Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares;**

b) O **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

c) Após a instalação de peças e componentes utilizados na manutenção pela **CONTRATADA**, a **Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares** expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços** referente à manutenção corretiva, no prazo de até 02 (dois) dias após a sua realização.

Parágrafo Quarto - Com a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** referente ao Parágrafo Segundo alínea "c" e Parágrafo Terceiro alínea "c", a **Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à mesma **Chefia** no **prazo de 03** (três) **dias**.

Parágrafo Quinto - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares.

Parágrafo Sexto - O **recebimento** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** obriga-se a refazer em até **05 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, os serviços que vierem a ser inadequadamente executados e/ou recusados pela Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares, hipótese em que não será expedido o correspondente Atestado enquanto não for satisfeito o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - Decorridos 12 (doze) meses da execução do Contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, conforme estabelece à Cláusula Quinta, o valor mensal contratado referente a prestação dos serviços, será reajustado, utilizando-se o índice INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A periodicidade anual, de que trata a cláusula sexta, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

d) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA - Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo VI do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Elaborar e apresentar à Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares:

a) Relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;

b) Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, em até **15 (quinze) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços**;

c) Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e suas periodicidade, em até **30 (trinta) dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços**.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Quarto - Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares.

Parágrafo Quinto - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

a) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

Parágrafo Oitavo - Apresentar à Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

Parágrafo Nono - Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Décimo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

Parágrafo Décimo-Segundo - Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CONTRATADA** manterá nas instalações do **CONTRATANTE**, um arquivo técnico em que estarão presentes todas as informações técnicas dos equipamentos, tais como relatórios, manuais, desenhos, catálogos, etc.

Parágrafo Décimo-Quarto - Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

Parágrafo Décimo-Quinto - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Décimo-Sexto - A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares**.

Parágrafo Décimo-Sétimo - Estar ciente de que a **Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo **certificado de qualidade dos componentes utilizados**, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo Segundo - Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste pela **Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares**.

Parágrafo Terceiro - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.;

Parágrafo Quarto - Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Décima-Segunda.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Décima-Segunda; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Quarto - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

Parágrafo Quinto - Fica designada como Gestor do contrato a Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da Administração Pública, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 17.820,00 (Dezessete Mil e Oitocentos e Vinte Reais),** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 25 de abril de 2019.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ME.
HERBERT JÚLIO DE FARIA E SOUSA
Sócio
CONTRATADA

Data da Assinatura: 30/04/19

TESTEMUNHAS:

MARCELO FERREIRA
RG nº 22.988.946-3

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RG nº 20.592.749º

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 03/19
Processo de Compras nº 007/19

1. **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, dos equipamentos de ar condicionados, instalados no prédio onde abriga esta Câmara Municipal, situado à Rua Ver. José Barbosa de Araújo, nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, em cumprimento a Lei Federal nº 13.589/18.*

2. **Equipamentos marcas LG e RHEEM.**

EQUIPAMENTO	LOCAL
Condensadora LG, modelo Split de 12.000 BTUs	Guarita (andar (-1) estacionamento)
Condensadora LG, modelo Split de 12.000 BTUs	Casa de Máquina - Elevador (andar (-1) estacionamento)
Condensadora LG, modelo Split de 12.000 BTUs	Casa de Máquina - Elevador (andar (-1) estacionamento)
Condensadora LG, modelo Split de 12.000 BTUs	Almoxarifado (andar (-1) estacionamento)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 01 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 02 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 03 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 04 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 05 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 06 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 07 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 08 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 09 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 10 (andar principal)

EQUIPAMENTO	LOCAL
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 11 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 12 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 13 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 14 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 15 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 16 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 17 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 18 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Gabinete nº 19 (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Split de 9.000 BTUs	Sala de TI (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Split de 9.000 BTUs	Deptº. de Compras e Licitações (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Split de 9.000 BTUs	Cerimonial (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Split de 9.000 BTUs	Telefonista (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Split de 9.000 BTUs	Imprensa (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Chefia de Comunicação e Atividades complementares (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Sala da Servente-Copeira (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Sala da Biblioteca (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Sala do Coordenador de Assessoria da Presidência e Comissões (andar principal)
Condensadora RHEEM, modelo Split de 9.000 BTUs	Deptº. de Contabilidade e Finanças (1° andar)
Condensadora LG, modelo Split de 12.000 BTUs	Sala do Assessor da Presidência (1° andar)
Condensadora LG, modelo Bi Split de 18.000 BTUs	Procuradoria Jurídica e Diretoria Geral (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split de 9.000 BTUs	Deptº. de Administração (1° andar)
Condensadora LG, modelo Split de 30.000 BTUs	Mezanino (1° andar)
Condensadora LG, modelo Split de 30.000 BTUs	Mezanino (1° andar)

EQUIPAMENTO	LOCAL
Condensadora RHEEM, modelo Split de 18.000 BTUs	Mezanino (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split de 18.000 BTUs	Mezanino (1° andar)
Condensadora LG, modelo Split de 18.000 BTUs	Recepção da Presidência (1° andar)
Condensadora LG, modelo Split de 18.000 BTUs	Presidência (1° andar)
Condensadora LG, modelo Split de 18.000 BTUs	Presidência (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 36.000 BTUs	Plenário (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 36.000 BTUs	Plenário (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 48.000 BTUs	Plenário (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 48.000 BTUs	Plenário (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 48.000 BTUs	Plenário (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 48.000 BTUs	Salão Nobre (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 48.000 BTUs	Salão Nobre (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 48.000 BTUs	Sala de Reuniões (1° andar)
Condensadora RHEEM, modelo Split Piso Teto de 48.000 BTUs	Sala de Reuniões (1° andar)
Condensadora LG, modelo Split de 18.000 BTUs	Deptº. de Serviços Parlamentares (1° andar)

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante (LG e RHEEM).

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.

As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle.

Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à **CONTRATADA** verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.

A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, sendo que poderão ser programadas atuações fora do horário de expediente da **CONTRATANTE,** nos finais de semana e feriados, conforme necessidades de serviços.

A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelo fabricante (LG e RHEEM) dos equipamentos / sistemas.

A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar a Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE, Relatório de Vistoria Inicial** de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá atualizar a situação de cada equipamento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar em no máximo 30 (trinta) dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e suas periodicidades. O PMOC deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos pela **CONTRATADA**. O Plano de Trabalho deverá conter também as atividades e procedimentos de manutenção.

Após a aprovação do 1° PMOC, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE.**

A manutenção preventiva inclui o fornecimento, pela **CONTRATADA,** de todos os materiais consumíveis, tais como: materiais de limpeza, desengraxante, desinfetante, desincrustante, antibactericida, querosene, fita isolante, fita de alumínio, silver tape, panos, estopa, graxa, spray anticorrosivo, veda rosca, lixas, pincéis, fita crepe, colas, silicone, espuma de vedação, vareta de solda.

A seguir são apresentadas as atividades mínimas a serem observadas na manutenção preventiva:

Conforme solicitação dos usuários

Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
Regulagem do aparelho;
Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
Limpeza;
Verificar fixação e caimentos.

Mensalmente

Ventiladores
Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;
Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;
Limpar sistema de drenagem;
Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.

Motores Elétricos
Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
Verificação de fios e cabos;
Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas;
Verificação de aquecimento nos motores;
Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

Filtros Secos
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
Verificar e corrigir frestas dos filtros;
Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
Limpar o elemento filtrante e trocando se necessário.

Gabinete
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;
Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

Evaporadores
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

Condensadores (Ar)
Verificar e corrigir o fluxo de ar;
Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

Compressores
Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
Verificar e corrigir o aterramento;
Medição de amperagem dos compressores.

Circuito Refrigerante
Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
Verificação do fluxo de gás refrigerante;
Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
Verificar e corrigir vazamento de gás.

Painéis e Disjuntores
Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeira, danos e corrosão;
Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;
Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;
Verificação de tensão de alimentação;
Verificação de fios e cabos;
Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
Medir e registrar tensão;
Medir e registrar corrente.

Semestralmente
Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes nos acoplamentos;
Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica dos condensadores;
Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);
Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;
Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;

Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;
Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referências.

3.2 Manutenção corretiva

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da **CONTRATADA** ou por constatação da **CONTRATANTE.**

Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a **CONTRATADA** dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a **CONTRATADA** solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.

O atendimento ocorrerá no horário das 8:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, ou conforme a gravidade do caso, fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4 horas da solicitação. O conserto do aparelho deverá ser realizado em no máximo 24 horas, ou, no caso de impossibilidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

A **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação da **CONTRATANTE,** desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

4. MATERIAIS

4.1. Ferramentas e instrumentos

Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A **CONTRATANTE** não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

O PMOC irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes.

4.2. Peças de reposição e orçamentos

Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- Relatório específico da necessidade;
- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;
- Lista de material, quando for o caso.

Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a **CONTRATADA** apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE.**

A **CONTRATADA** deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante e fornecidas a preço vigente de mercado na data de sua aquisição, com prazos de garantia legais.

A **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

As peças e componentes instalados pela **CONTRATADA** e utilizados na manutenção estarão garantidos por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição do "Atestado de Realização dos Serviços" de manutenção corretiva. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da **CONTRATADA,** sem ônus para a **CONTRATANTE.**

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação local vigente.

A **CONTRATADA** deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de qualquer reparo que for necessário.

A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos a execução dos serviços fora do horário expediente da **CONTRATANTE,** em finais de semana ou feriados, a critério da Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da Edilidade, sempre que necessário para minimizar interferências nas atividades regulares do prédio.

A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela **CONTRATADA** dentro das dependências do prédio.

A **CONTRATADA** deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando ao Serviço de Administração do prédio para prévia aprovação.

A **CONTRATADA** deverá comunicar a Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da Edilidade (por escrito), para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a **CONTRATANTE.**

A **CONTRATADA** deverá comunicar a Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

A **CONTRATADA** declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE,** instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

A **CONTRATADA** deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE,** tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A **CONTRATADA** deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE,** a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

A **CONTRATADA** deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

A **CONTRATADA** deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE.**

A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

A **CONTRATADA** deverá comunicar e justificar (por escrito) a Chefia de Seção de Comunicação e Atividades Complementares da **CONTRATANTE,** eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
A **CONTRATADA** deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante (LG e RHEEM).

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

6. VISTORIA

*Os **interessados** poderão vistoriar os equipamentos instalados em diversos setores da Edilidade, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, para fins de elaboração da proposta, mediante prévio agendamento, junto ao Departamento de Compras e Licitações desta Edilidade, localizada na Rua Ver. José Barbosa de Araújo, nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, através dos telefones: (11) 4646-4537 (WILSON) ou 4646 4977 / 4646-4968 (TÁCITO).*

Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os interessados não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência de eventual contratação.